



## **LEI Nº263/2014**

**SÚMULA: Autoriza a destinação de Recursos recebidos a Título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e dá outras Providências.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa - Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina da Lagoa, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF e da saúde Bucal – ESB, que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas às diretrizes estabelecidas por esta lei.

**Parágrafo Único:** Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como “bom” e “ótimo”, o percentual de 30% (trinta por cento), do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual transformado em Cestas de alimentação e dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes sem distinção de função ocupada na equipe.

**Art.2º** - O presente incentivo será efetuado aos profissionais referidos no Art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições através do cumprimento das metas abaixo relacionadas:

### **I – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Metas mensais:

- 100% visita mês;
- Educação e Saúde – 1 palestra;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.



## II – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Metas mensais:

- 100 visitas mês;
- 1 palestra mês;
- 100% de atendimento no Posto de Saúde;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

## III – ENFERMEIRO

Metas mensais:

- 250 atendimentos individual mês;
- 1 palestra mês;
- 100% de visitas domiciliares agendadas;
- 100 % de atendimento das gestantes nos 1º, 2º e 3º trimestre;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

## IV – MÉDICO

Metas mensais:

- 20 visitas domiciliares mês;
- 450 consultas na Unidade Básica de Saúde mês;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

## V – ODONTÓLOGO

Metas mensais:

- 250 atendimentos individuais mês;
- 1 palestra mês;
- 100% de atendimento das gestantes no 1º, 2º e 3º trimestre;
- 100% das visitas agendadas;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.



**VI – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

Metas mensais:

- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

**VII – TECNICO EM HIGIENE DENTAL**

Metas mensais:

- 100% de escovação supervisionada nas Unidades escolares;
- cumprimento de carga horária;
- atestado igual ou menor que 15 dias;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

**Art.3º** - O Incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por Equipe contratualizada no processo de certificação.

**Art.4º**- As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/ Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ do Ministério da Saúde.

**Art.5º**- O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 02 de junho de 2014.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
**Prefeita Municipal**